DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.879
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º. Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2017, Lei nº 2.831, de 01 de novembro de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009 – Promoção Saúde de Qualidade

1025 – Aquisição de veículos

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código de Aplicação: 300.014 – Sec. Saúde – Aquisição de veículos

Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais..... R$ 100.000,00

Fonte de Recurso 01 – Tesouro.....R$ 87.000,00

Art.2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, instituído na forma contábil no Orçamento vigente por excesso de arrecadação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e com recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009 – Promoção Saúde de Qualidade

1024 – Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código de Aplicação: 310.000 – Saúde Geral

Fonte de Recurso 01 – Tesouro.....R$ 87.000,00

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2014/2017, Lei 2.684 de 28/10/2014 e nos anexos da LDO 2017, Lei 2.816, de 09/08/2016.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 31 de Outubro de 2017.

Artur Parada Prócida

Prefeito

.....

L E I Nº 2.880
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"Altera artigo 3º da Lei Municipal nº 1.765, de 25 de novembro de 1997, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO e dá outras providências.

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da lei Municipal nº 1765, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei nº 2.587, de 11 de junho de 2013, que constitui o Conselho Municipal de Habitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 1.765, de 25 de novembro de 1997:

(...)

"Art. 3º. O Conselho Municipal da Habitação será constituído por 13 (treze) membros, sendo 07 (sete) membros indicados pelo Executivo e 06 (seis) por representantes das sociedades civis:

a) 01 (hum) representante da Diretoria de Habitação;

b) 01 (hum) representante da Diretoria de Meio Ambiente;

c) 01 (hum) representante da Diretoria de Assistência Social;

d) 01 (hum) representante da Diretoria da Administração Geral;

e) 01 (hum) representante da Diretoria da Educação;

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

f) 01 (hum) representante da Diretoria de Obras Particulares;

g) 01 (hum) representante da Diretoria de Obras Públicas;

h) 01 (hum) representante da Associação Mongaguaense de Engenheiros e Arquitetos;

i) 01 (hum) representante de Sindicato ou Associação do Município;

j) 01 (hum) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

l) 01 (hum) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos de Mongaguá;

m) 01 (hum) representante do comércio no âmbito do Município;

n) 01 (hum) representante do "Banco do Povo".

Art. 2º. Ficam mantidas as demais condições e parâmetros já estabelecidos no âmbito da Lei Municipal nº 1765, de 25 de novembro de 1997 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 31 de outubro de 2017.

ARTUR PARADA PRÓCIDA

Prefeito

.....

L E I Nº 2.881
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2017, Lei Municipal nº 2.831, de 01 de novembro de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.1019 - AMPLIAÇÃO FARMÁCIA MUNICIPAL

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor: R$ 25.000,00

Código de Aplicação: 300.010 – Qualifar SUS – Farmácia Básica

Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênio Federal

10.301.0009.2021 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R$ 50.000,00

Código de Aplicação: 300.010 – Qualifar SUS – Farmácia Básica

Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênio Federal

Art.2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de convênio e transferência do Governo Federal, sendo incluído na forma contábil no Orçamento vigente por superávit do exercício anterior.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2014/2017, Lei 2.684 de 28/10/2014 e nos anexos da LDO 2017, Lei 2.816, de 09/08/2016.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 31 de Outubro de 2017.

Artur Parada Prócida

Prefeito

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2017
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar compensação de créditos tributários, prevista nos artigo 156, inciso II, artigo 170 do CTN e artigo 254 do CTM, e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

compensação de créditos tributários nos termos previstos dos artigos 156, inciso II e 170, ambos do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 e artigo 254 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985, para extinção de obrigações recíprocas.

§ 1º. A compensação será efetuada a requerimento do sujeito passivo, mediante procedimento interno, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - crédito tributário, o proveniente de obrigação legal decorrente de tributos e respectivos acréscimos legais, a respeito do qual não penda qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial;

II - crédito contra a Fazenda Municipal os valores devidos por força de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

Art. 2º. O Poder Executivo, atendendo ao interesse e a conveniência do Município, poderá extinguir créditos tributários, nas condições e sob garantias estipuladas na presente Lei, mediante compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante poderá ser apurado pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento do crédito, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Os créditos tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do seu valor principal devidamente atualizado, os respectivos encargos decorrentes do inadimplemento.

§ 3º. Consideram-se créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo aqueles cuja existência e valor sejam expressamente reconhecidos na via administrativa, sem a possibilidade de discussão sobre sua constituição.

Art. 3º. A compensação deverá ser requerida pelo contribuinte ou por meio de seu representante legal perante a Prefeitura, devendo constar os seguintes requisitos:

I - o órgão e a autoridade administrativa a que se dirige o pedido;

II - identificação do contribuinte;

- segue -

(cont. Lei Compl. 037/2017 fls. 02)

III - formulação do pedido com exposição dos fatos e fundamentos, bem como a indicação e comprovação da natureza, origem e valor do crédito de que seja titular o requerente;

IV - instrumento de Procuração específica para pleitear a compensação, nos casos do requerimento ser realizado por meio de representante legal;

V - em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado apresentar cópia do contrato social atualizado.

VI - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Art. 4º. A compensação será analisada por meio de processo administrativo.

§ 1º. Protocolado o pedido de compensação, considerar-se-á o débito com a Fazenda Municipal confesso, não cabendo mais discussão sobre a sua constituição.

§ 2º. O pedido de compensação implica na automática desistência das reclamações administrativas e judiciais, que tem como objetivo a discussão do crédito tributário.

§ 3º. Caso o débito objeto da pretendida compensação esteja em fase de cobrança judicial, deverá também o requerente apresentar cópia da petição de desistência de embargos à execução ou ação judicial por ele eventualmente interpostos.

§ 4º. Posteriormente, ainda em caso de cobrança judicial, sendo a opção da compensação homologada, a Municipalidade solicitará a suspensão do processo judicial pelo prazo necessário ao cumprimento integral da compensação, após cumprimento, será requerido à extinção da ação.

Art. 5º. Nas hipóteses em que o crédito do contribuinte para com a Fazenda Municipal exceder ao total dos débitos a ser compensado, o respectivo saldo será restituído pela Prefeitura, com base nas informações fornecidas pela Diretoria de Finanças.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

§ 1º. Caso a quantia a ser compensada seja inferior ao valor dos débitos, estes serão extintos no montante equivalente à compensação e o seu saldo remanescente será inscrito em dívida ativa.

§2º. Na hipótese do § 1º, a autoridade administrativa competente determinará:

I - a compensação dos créditos e dos débitos observando, primeiramente, a ordem crescente dos prazos de prescrição e, a seguir, a ordem decrescente dos montantes;

II - o cancelamento parcial do débito de forma proporcional entre principal e encargos.

Art. 6º. Quando houver o pagamento indevido ou a maior de imposto próprio, o contribuinte poderá optar pela compensação com imposto vincendo ou requerer a restituição desse valor.

Parágrafo Único. A compensação será efetuada com os débitos de competências supervenientes àquela do recolhimento indevido ou a maior.

Art. 7º. A compensação referida no artigo 5º também estará sujeita à homologação do Prefeito Municipal.

- segue -

(cont. Lei Compl. 037/2017 - fl.s 03)

Art. 8º. Autorizada a compensação pelo Prefeito Municipal, aquela será formalizada mediante "Termo de Compensação", no qual constará expressamente a identificação das partes e dos créditos a serem compensados, os quais deverão ser indicados quanto sua natureza, origem ou proveniência, título ou fundamento, data de vencimento, valor unitário e global.

§ 1º. O "Termos de Compensação" terá cópia juntada aos autos do processo administrativo de constituição do crédito tributário, permanecendo o original nos autos do requerimento de compensação, para fins de acompanhamento e baixa dos valores compensados.

§ 2º. Nas situações em que houver a anulação do ato compensatório, devendo esta ser devidamente fundamentada, os débitos serão reativados e cobrados com os acréscimos legais.

§ 3º. O contribuinte deverá manter em seu poder, enquanto não extinto o crédito tributário, a documentação comprobatória da compensação efetuada.

Art. 9º. Em se tratando de débito ajuizado, a sua extinção na forma prevista nesta lei não dispensa o pagamento prévio das custas e demais despesas processuais e dos honorários de sucumbência.

§ 1º. A Fazenda Municipal comunicará nos autos judiciais correspondentes, para os devidos fins de direito, a compensação operada.

§ 2º. A compensação acarretará:

I - quando suficiente para liquidar o débito, a extinção da execução fiscal, desde que efetuado o recolhimento das custas e demais despesas processuais;

II - quando liquidar parcialmente o débito, a imputação do valor compensado na dívida, e o prosseguimento da execução pelo saldo devedor.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, correndo eventuais despesas de sua aplicação por conta de verba do orçamento em vigor.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 31 de outubro de 2017.

ARTUR PARADA PROCIDA

Prefeito

Decretos

D E C R E T O Nº 6.637
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 2.881, de 31 de outubro de 2017 e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2017, Lei Municipal nº 2.831, de 01 de novembro de 2016,

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.1019 - AMPLIAÇÃO FARMÁCIA MUNICIPAL

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor: R$ 25.000,00

Código de Aplicação: 300.010 – Qualifar SUS – Farmácia Básica

Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênio Federal

10.301.0009.2021 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R$ 50.000,00

Código de Aplicação: 300.010 – Qualifar SUS – Farmácia Básica

Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênio Federal

Art.2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de convênio e transferência do Governo Federal, sendo incluído na forma contábil no Orçamento vigente por superávit do exercício anterior.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2014/2017, Lei 2.684 de 28/10/2014 e nos anexos da LDO 2017, Lei 2.816, de 09/08/2016.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 31 de Outubro de 2017.

Artur Parada Prócida

Prefeito

.....

D E C R E T O Nº 6.638
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

"Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 2.879, de 31 de outubro de 2017 e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2017, Lei nº 2.831, de 01 de novembro de 2016, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009 – Promoção Saúde de Qualidade

1025 – Aquisição de veículos

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código de Aplicação: 300.014 – Sec. Saúde – Aquisição de veículos

Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais..... R$ 100.000,00

Fonte de Recurso 01 – Tesouro.....R$ 87.000,00

Art.2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, instituído na forma contábil no Orçamento vigente por excesso de arrecadação, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e com recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

02.09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009 – Promoção Saúde de Qualidade

1024 – Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código de Aplicação: 310.000 – Saúde Geral

Fonte de Recurso 01 – Tesouro.....R$ 87.000,00

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2014/2017, Lei 2.684 de 28/10/2014 e nos anexos da LDO 2017, Lei 2.816, de 09/08/2016.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 31 de Outubro de 2017.

Artur Parada Prócida

Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Extrato de Aditivo

5º Termo de aditivo ao Contrato nº 029/2016 - Proc. nº 121/2015. Objeto: Valorização Turística da Orla da Praia– trecho 13, conf. anexos. Contratada: EDE Terraplenagem, Pavimentações, Engenharia e Const. Ltda. Objetivo: Aditamento p/+ 60 dias, conf. Disposto do Art. 57, § 1º, inc. II, § 2º da Lei 8.666/93. Firmado: 28/09/17. Artur Parada Prócida – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

1º Termo de aditivo ao Contrato nº 041/2017. Proc. nº 029/2016. Objeto: Aquisição parcelada de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, oxigênio industrial acetileno e locação de cilindros, conforme anexos. Contratada: Atmosfera Gases Especiais e Epis Ltda EPP. Objetivo: Aditamento de prazo p/+30 dias e de valor p/+ R$ 62.099,40, conforme Disposto do Art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93. Firmado: 11/10/17. Artur Parada Prócida – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

Habilitação

Processo nº. 172/2.016 – Tomada de Preços nº. 002/2.017 - Objeto: Contratação de empresa especializada para atualização do Plano Diretor de Macrodrenagem e Elaboração do Plano de Microdrenagem do Município de Mongaguá, em conformidade com o termo de referência, dos serviços que constituem anexos do Edital. A CPL. habilita as empresas: Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda.; Envex Engenharia e Consultoria S/S Ltda. – EPP.; TCA – Soluções e Planejamento Ambiental Ltda. – EPP.; Evolua Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda. – EPP.; SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. – EPP.; DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda. – EPP.; Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda. – EPP.; Alto Uruguai – Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda. – EPP.; Hidrostudio Engenharia S/S.; VM Engenharia de Recursos Hidricos Ltda. – EPP. e MEP Consultoria e Ambiental Ltda. – EPP. Fica aberto prazo para recurso (Art. 109 Lei nº. 8.666/93). Não havendo recursos, fica marcada para o dia 14 de Novembro de 2.017 às 10h, a abertura das propostas. – Rogerio Alves do Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

.....

Homologação

Termo de Homologação - Artur Parada Prócida – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº. 8.883 de 08 de Junho de 1994, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Edital da Modalidade Concorrência Pública nº 002/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de restauração de passeio da orla da praia local: Avenida Governador Mário Covas Júnior, trecho entre a divisa com o Município de Praia Grande até Avenida 9 de Julho (Bairro Jardim Praia Grande) – Mongaguá/SP, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico, á empresa: MR Comercial e Logística Ltda., valor global R$ 418.565,23.

.....

Extrato de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2017 - Processo nº. 108/2017 - Pregão Presencial n º. 044/2017 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa ELLO OFFICE & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição parcelada de água mineral natural, sem gás, em galão de 20 (vinte) litros, e água mineral natural, sem gás, acondicionado em copo de 200 ml caixa com 48 (quarenta e oito) unidades, visando aquisições futuras pelo órgão interessado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Anexo I - Termo de Referência do edital, Lote nº 01 – Cota Principal com os valores unitários dos itens nº. 1.01 – R$ 10,60; 1.02 – R$ 10,66; 1.03 – R$ 27,65 e Lote nº 02 – Cota Reservada com os valores unitários dos itens nº 2.01 – R$ 10,60; 2.02 – R$ 10,66; 2.03 – R$ 27,65. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 31/10/2017.

.....

Termo de Cancelamento

Termo de Cancelamento - Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Getúlio Vargas, n.º. 67 - Centro - Mongaguá, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob n.º. 46.578.506/0001-83, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ARTUR PARADA PRÓCIDA, resolve cancelar o item nº. 81 da ata de registro de preço nº. 161/2016, firmado com a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 67.729.178/00004-91, com sede na Rua. Da Saúde, nº. 45, Letra A, no Bairro Campo da Mogiana, CEP. 37.701-331 no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, denominada fornecedora e representada pelo Senhor Carlos Eduardo Lopes Faustino, portador do CPF. nº. 220.602.678-38, representante legal, em 02 de dezembro de 2016, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA ÚNICA – DO CANCELAMENTO

1.1. O Presente Termo tem por objeto o Cancelamento do item nº. 81 -Metronidazol 40mg/ml suspensão oral 60ml - Cada frasco de 60ml contém 40mg/ml da substância metronidazol, frasco identificado com número de lote e data de validade, Marca Teuto, da Ata de Registro de Preço n. 161/2016, que trata do Registro de Preços para Aquisição parcelada de Medicamentos de consumo da rede municipal e farmácia municipal, para período de 12 (doze) meses, originada do Pregão Presencial nº. 065/2016.

Portanto, com fulcro no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, no artigo 10 do Decreto Municipal nº. 4.633/2007, e no inciso II do artigo 21 do Decreto nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, conforme previsto no item “10.11”, do Edital, dá-se ciência aos licitantes do cancelamento do item nº. 81, da Ata de Registro de Preços nº. 161/2016. Mongaguá, 01 de Novembro de 2017 - Artur Parada Prócida - Prefeito.

.....

